



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2013

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>2520</u> Página <u>14</u>
Data	<u>19/10/2013</u>
Visto	<u>[Assinatura]</u>

SÚMULA: Regulamenta a avaliação permanente de desempenho prevista nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 07/2007 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Considerando a necessidade de aferir o resultado dos trabalhos desenvolvidos e identificar as potencialidades de cada servidor;

Considerando a necessidade de estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados por esta Prefeitura;

Considerando a necessidade de estimular a capacitação profissional e o aproveitamento do potencial dos servidores;

Considerando a necessidade de definir o programa de avaliação de desempenho dos servidores;

Considerando o inciso I e §1º do art. 15, e §2º do art. 16 da Lei Complementar 07/2007, Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Lei Complementar regulamenta os o inciso I e §1º do art. 15, e §2º do art. 16 da Lei Complementar 07/2007 e estabelece a forma da avaliação anual permanente de desempenho dos servidores públicos estáveis do Município de Arapoti, exceto os profissionais do magistério, que são avaliados por regulamento próprio e os servidores que se encontrarem em estágio probatório.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se interstício da avaliação, o lapso de tempo de 2 (dois) anos, para que o servidor se habilite à progressão horizontal, através das avaliações anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Parágrafo único: O início do interstício será no mês de posse ou enquadramento do servidor.

Artigo 3º - Para cada cargo efetivo, haverá 15 (quinze) referências, com acréscimo de 3 (três) por cento, cumulativo a cada referência.

§1º - O avanço nas referências ocorrerá a cada dois anos iniciando na Letra A do Anexo V – Tabela de vencimentos da Lei 07/2007, depois de concluído o estágio probatório, período em que não há progressão.

§2º - Os servidores estáveis enquadrados pela Lei 07/2007, terão seus avanços na Tabela de Vencimentos, a partir da referência do enquadramento, observando a atual referência ocupada pelo servidor.

Artigo 4º - As avaliações anuais permanentes de desempenho dos servidores públicos do Município de Arapoti será coordenada por uma Comissão Permanente de Avaliação e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos dará conhecimento prévio aos servidores públicos dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação permanente de desempenho de que trata esta Lei.

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Avaliação será composta por 01 (um) Presidente 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo sua composição a seguinte:

I – Presidente

a) Um servidor estável com curso superior nomeado ou não em cargo de comissão.

II – Membros Titulares:

a) Um servidor estável com curso superior; e

b) Um servidor estável com nível médio.

III – Suplentes

a) Um servidor estável com curso superior; e

b) Um servidor estável com nível médio.

§1º - A Comissão Permanente de Avaliação será nomeada à escolha livre do Prefeito Municipal, através de portaria para o período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 7º - É da competência da Comissão Permanente de Avaliação:

I - Coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho.

II - Assessorar as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, no planejamento de seus objetivos para as ações do programa de avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

III - Receber as avaliações individuais do Chefe Imediato e do Avaliador, devidamente respondidas e consolidadas conforme anexo I desta Lei.

IV - Proceder a análise dos dados.

V - Elaborar e divulgar o relatório conclusivo, nos termos do anexo I desta Lei.

VI - Referendar os resultados das avaliações encaminhando-os para a homologação do Prefeito Municipal e para as publicações necessárias.

VII - Elaborar os manuais de procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

VIII - Encaminhar os resultados à Divisão de Recursos Humanos para o devido assentamento nas fichas funcionais dos servidores.

IX - Elaborar, aplicar e controlar os demais atos necessários para o andamento das avaliações de desempenho.

Artigo 8º É da competência do Avaliador:

I - Responder pela avaliação de desempenho dos servidores que estejam lotados em sua unidade, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos.

II - Preencher o formulário de avaliação, reconhecendo a resposta que melhor defina o desempenho do servidor no item avaliado.

III - Convocar o servidor a ser avaliado, para apresentar-se em data e horário, conforme agenda previamente estabelecida.

IV - Avaliar o servidor, considerando os seguintes aspectos:

a)- cada pessoa é diferente da outra, evitando comparações;

b)- ser justo e imparcial;

c)- não deixar-se influenciar por fatores externos;

d)- julgar cada fator separadamente sem levar em conta a impressão geral que tem do servidor;

e) - estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal;

f) - oportunizar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando conhecimento de como o mesmo está indo e o que se espera dele.

V - Dar ciência formal do resultado da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

Artigo 9º É da competência do Servidor avaliado:

I - Comparecer na presença do (os) avaliador (es) no local data e horário previamente estipulados.

II - Manifestar-se formalmente conforme art. 20 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 10 - Todos os servidores públicos estáveis da Prefeitura Municipal de Arapoti, serão submetidos anualmente ao processo de avaliação de desempenho, conforme disposto nesta Lei, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições, exceto:

- I - Profissionais do magistério.
- II - Servidores em estágio probatório.
- III - Servidores nomeados exclusivamente em cargo de comissão, que não fazem parte do quadro de servidores estáveis.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Artigo 11 - Os servidores serão avaliados nos termos desta Lei e respectivo anexo, sendo sua aprovação condição para progressão na carreira.

Artigo 12 - A avaliação de desempenho será realizada com relação aos aspectos profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I. Qualidade de trabalho.
- II. Produtividade no trabalho.
- III. Iniciativa.
- IV. Presteza.
- V. Aproveitamento em programas de capacitação.
- VI. Frequência.
- VII. Uso adequado dos equipamentos de trabalho.
- VIII. Relacionamento.
- IX. Disciplina.
- X. Responsabilidade.

Parágrafo único: Os critérios de julgamento a que se referem os incisos anteriores observarão a metodologia descrita no Anexo I desta Lei.

Artigo 13 - As avaliações do servidor deverão obedecer à seguinte escala de pontuação:

- I. Excelente - 100 pontos.
- II. Ótimo - 85 pontos.
- III. Bom - 70 pontos.
- IV. Insatisfatório - 55 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE

Artigo 14 - A avaliação de desempenho se dará através do preenchimento do formulário, anexo I desta Lei, onde constam os critérios gerais especificados no art. 12.

Artigo 15 - A avaliação de desempenho é de competência do avaliador, que será o chefe imediato, e na impossibilidade deste, o seu superior hierárquico.

§ 1º O servidor que houver trabalhado em unidades diversas, sob a direção de mais de um chefe, terá como avaliador aquele a que esteve subordinado por maior tempo no período de avaliação ou no caso de igual período, o último chefe a quem esteve subordinado.

§ 2º O Chefe que estiver em estágio probatório não poderá ser avaliador e será substituído pela chefia superior.

§ 3º O servidor estável nomeado em cargo de comissão será avaliado pelo chefe imediato, e na impossibilidade deste, o seu superior hierárquico.

§ 4º. Os servidores nomeados para a Comissão Permanente de Avaliação, bem como as chefias que forem avaliadoras serão avaliados pelas mesmas normas que os demais servidores e estarão impedidos de participarem de seu processo avaliativo, sendo avaliados pela chefia superior.

Artigo 16 - O servidor estável ocupante de cargo comissionado terá direito a progressão na carreira.

I - O servidor estável ocupante de cargo comissionado será avaliado para fins de progressão de carreira durante sua permanência em cargo comissionado.

II - Se o servidor estável ocupante de cargo comissionado optar por auferir remuneração do cargo comissionado, os efeitos financeiros da progressão na carreira somente serão aplicados a partir da data em que o mesmo voltar a exercer as funções do cargo efetivo.

III - Se o servidor estável ocupante de cargo comissionado optar por auferir a remuneração do seu cargo efetivo originário, os efeitos financeiros da progressão na carreira ocorrerão conforme § 1º do art. 28 desta Lei.

IV - os ocupantes de cargos em comissão, que não fazem parte do quadro de servidores estáveis, não terão direito à progressão, por se tratar de cargos de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Artigo 17 - O servidor que se encontrar cedido para outro órgão, será avaliado pela chefia desse órgão, obedecendo aos mesmos critérios e prazos desta Lei.

Artigo 18 - O servidor que se encontrar exercendo mandato classista será avaliado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 19 - A Chefia, sempre que atribuir pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, a qualquer dos critérios relativos ao desempenho do servidor, deverá declinar os motivos e os fundamentos da decisão no próprio formulário de avaliação.

Artigo 20 - Após a avaliação será dado ciência formalmente ao servidor, independente do resultado, o qual deverá se manifestar formalmente ao avaliador em até cinco dias após a ciência do resultado da avaliação, se julgar que a mesma não condiz com o seu desempenho profissional.

Artigo 21 - Havendo manifestação, esta deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação, juntamente com a ficha de avaliação e documentos que compuserem o processo.

§1º. A manifestação será apreciada pela Comissão Permanente de Avaliação que emitirá parecer em dez dias.

§2º. Havendo necessidade, o servidor será convocado para ser ouvido pela Comissão Permanente de Avaliação.

§3º. Se necessário ou se o servidor houver reprovado na avaliação, a Comissão poderá indicar treinamento, capacitação, acompanhamento técnico profissional e havendo necessidade, acompanhamento psicológico ao servidor.

Artigo 22 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar seu processo de avaliação de seu desempenho, dando-lhe vistas de todos os documentos respectivos, mediante solicitação formal.

Artigo 23 - Se forem detectados pela Comissão Permanente de Avaliação problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor, a mesma deverá intervir e apresentar propostas para solução do problema.

Artigo 24 - A Comissão Permanente de Avaliação, sempre que julgar necessário poderá valer-se de quaisquer procedimentos legais para averiguar as informações prestadas pela chefia do servidor avaliado.

Artigo 25 - Serão realizadas 2 (duas) avaliações no interstício de 2 anos, uma a cada ano com valor total de 100 (cem) pontos cada avaliação.

§ 1º A avaliação será na primeira semana do mês anterior ao mês de aniversário de posse do servidor avaliado, devendo ser encaminhado no prazo máximo de 20 (vinte) dias o relatório de avaliação à Comissão Permanente de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

§ 2º Os servidores que foram enquadrados pela Lei Complementar 07/2007, obedecerão a mesma ordem do parágrafo primeiro, sendo a avaliação na primeira semana do mês anterior ao mês de aniversário de enquadramento.

§ 3º O servidor que se encontrar em licença ou afastado conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 34 e art. 35 no período de realizar a avaliação, será realizado apenas uma avaliação, que valerá pelo interstício de 2 (dois) anos.

Artigo 26 - Será aprovado o servidor estável que obtiver média final das 2 (duas) avaliações do interstício, igual ou maior que 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único: O servidor que realizar apenas uma avaliação conforme disposto no § 3º do art. 25, será aprovado se obtiver nota igual ou maior que 70 (setenta) pontos.

CAPÍTULO IV DO TREINAMENTO DO SERVIDOR COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO

Artigo 27 - Ao término da primeira avaliação do interstício, quando o desempenho for insatisfatório "pontuação inferior a 70 (setenta) pontos", será oferecido ao servidor, treinamento, capacitação e se necessário acompanhamento psicológico de acordo com indicações da Comissão Permanente de Avaliação no § 3º do art. 21 e de acordo com a manifestação do servidor conforme art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO V DAS PROGRESSÕES

Artigo 28 - O servidor estável aprovado nas avaliações conforme art. 26 terá direito à progressão horizontal, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 07/2007.

§ 1º. A progressão horizontal ocorrerá para a referência imediatamente superior na tabela de vencimentos Anexo V, mediante Ato do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de Janeiro do ano seguinte, desde que haja disponibilidade financeira e na falta desta, deverá haver comprovação através de balancete financeiro.

§ 2º. A reposição salarial independe da progressão constante neste artigo, ficando definido como data base para análise de índice inflacionário o mês de janeiro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

CAPITULO VI

DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE

DESEMPENHO

Artigo 29 - O servidor estável que ao final do interstício de 2 (dois) anos, após concluída duas avaliações não for aprovado, permanecerá na mesma referência na Tabela de Vencimentos.

Artigo 30 - O servidor estável que reincidir reprovação em 2 (dois) interstícios seguidos, passará por processo de desligamento conforme arts. 31 a 33 desta Lei.

Artigo 31 - A Comissão Permanente de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, contendo dados sobre:

I. Identificação funcional do servidor avaliado;

II. A forma que se procedeu a avaliação, a manifestação do servidor, as recomendações ao servidor, treinamento, capacitação e acompanhamentos oferecidos e realizados pelo servidor e parecer final da Comissão sobre a avaliação.

Artigo 32 - O Prefeito abrirá por Portaria um Processo Administrativo para fins de desligamento do servidor avaliado, com nomeação de Comissão de Instrução e Julgamento composta por três servidores estáveis, onde serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I. O servidor avaliado em até cinco dias corridos será oficiado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura para acompanhar o processo de desligamento;

II. Serão respeitados os seguintes direitos do servidor, dentre outros: contraditório, ampla defesa e acesso a todos os documentos e atos do processo;

III. Depois da abertura do processo de desligamento a comissão de julgamento terá 10 (dez) dias para sobre ele dar sua primeira manifestação, inclusive com pedidos de informações a quem achar por bem e apresentação de documentos que se fizerem necessários;

IV. Após o prazo do inciso anterior, o servidor avaliado será oficiado a se manifestar e defender no processo no prazo de 15 (quinze) dias;

V. Passado o prazo de defesa do servidor avaliado o processo será encaminhado a Secretaria de Negócios Jurídicos, que emitirá parecer técnico opinativo no prazo de 05 (cinco) dias;

VI. Munido do parecer jurídico o processo seguirá para a Comissão de Instrução e Julgamento, que terá até 15 (quinze) dias para emitir parecer conclusivo, que será encaminhado ao Prefeito para julgamento em até 05 (cinco) dias.

Artigo 33 - Encerrado o processo administrativo com conclusão pelo desligamento do servidor, o ato de exoneração do servidor será publicado de forma resumida no órgão oficial, somente com menção do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS

Artigo 34 - Não será considerada para efeitos de progressão horizontal na carreira a avaliação de desempenho em que o servidor:

I - encontrar-se em licença sem vencimentos por um período superior a seis meses no interstício de avaliação;

II - encontrar-se em licença de saúde por mais de um ano no interstício de avaliação;

III - estiver em licença para tratar da saúde de pessoa da família, por mais de seis meses no interstício de avaliação;

IV - estiver afastado em virtude de acidente de trabalho por mais de um ano no interstício de avaliação;

V - sofrer pena disciplinar de suspensão por mais de trinta dias, no interstício da avaliação.

Parágrafo único: O servidor que não obter progressão horizontal na carreira conforme disposto neste artigo, permanecerá na mesma referência na tabela de vencimentos.

Artigo 35 - A servidora que se encontrar em licença maternidade no interstício de avaliação, desde que realize pelo menos uma avaliação conforme disposto no § 3º do art. 25, esta será considerada para efeitos de progressão horizontal.

Artigo 36 - O servidor que se encontrar em licença ou afastamento nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Arapoti no interstício da avaliação, não será avaliado, permanecendo na mesma referência da tabela de vencimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os prazos previstos nesta Lei começam a correr a partir da data da publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos previstos nesta Lei contam-se em dias úteis.

Artigo 38 - A conclusão das avaliações anuais fora do prazo não implicam em nulidade do processo.

Artigo 39 - A periodicidade da avaliação de desempenho, estabelecida nesta Lei, não impede que a qualquer tempo seja instaurado processo administrativo, visando apurar ilícitos funcionais do servidor, mediante relatório devidamente justificado, observadas as disposições estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍCIO LEITE, 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Artigo 40 - A Comissão Permanente de Avaliação encaminhará os processos de avaliação de desempenho dos servidores até dia 20 de dezembro de cada ano, devidamente concluídos para a Secretaria de Administração e Divisão de Recursos Humanos a qual viabilizará homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, autorizado a realizar a progressão na Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar 07/2007, através de Decreto aos servidores estáveis enquadrados pela mesma Lei, uma vez que não foram submetidos à avaliação de desempenho.

§ 1º. A progressão de que trata este caput, refere-se apenas ao período entre a homologação do enquadramento da Lei Complementar 07/2007 até a promulgação da presente Lei.

§ 2º. A progressão de que trata este artigo, não se aplica no interstício em que o servidor tiver gozado licença em período igual ou superior a um ano.

Artigo 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Artigo 43 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito